



Gabinete da Vereadora Dayanara Santana Miranda

PROJETO DE LEI N° 60 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS	
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO	
DESPACHADO AS COMISSÕES	
<input type="checkbox"/> Assessoria Jurídica	INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL
<input checked="" type="checkbox"/> Legislação, Justiça e Redação	DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA À
<input type="checkbox"/> Finanças e Orçamento	CORRIDA DE RUA DENOMINADA “TREINÃO
<input type="checkbox"/> Defesa do Consumidor	BALSAS ROSA”.
<input type="checkbox"/> Educação Saúde e Assistência Social	
<input type="checkbox"/> Terras, Obras Serviços Públicos	

03/11/2025

Os Vereadores signatários ao presente, no uso de suas atribuições legais e observando as disposições definidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, submetem à apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Datas, Eventos e Festas do Município de Balsas-MA à corrida de rua denominada “Treinão Balsas Rosa”.

Art. 2º - Fica reservado como data, sempre o último domingo do mês de outubro do ano corrente como dia oficial para realização da corrida neste município.

Parágrafo único – Ficam cientes os organizadores do evento sobre a necessidade da emissão das licenças cabíveis ao porte do evento, devendo estas serem emitidas de forma prévia pelos órgãos municipais competentes, observado o disposto nesta lei e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 3º - Os organizadores do evento da corrida municipal de rua “Treinão Balsas Rosa” tornarão pública, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, a programação do evento.

Art. 4º - A periodicidade do evento é anual.

Art. 5º - Estará a cargo do executivo a definição de local e viabilidade do evento descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Para a consecução dos objetivos desta Lei as instituições públicas e privadas poderão estabelecer parceiras com o objetivo de oferecer suporte logístico no apoio para a programação e realização do evento.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

PLENÁRIO VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, 28 DE OUTUBRO DE 2025.


DAYANARA SANTANA MIRANDA
Vereadora Autora (União Brasil)


PAULO EDUARDO COELHO JUNIOR
Vereador coautor (União Brasil)



Gabinete da Vereadora Dayanara Santana Miranda

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°60

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Balsas-MA a corrida de rua denominada “Treinão Balsas Rosa”, a ser realizada anualmente no último domingo do mês de outubro, em alusão ao Outubro Rosa, campanha mundial de conscientização e prevenção ao câncer de mama.

O “Treinão Balsas Rosa” vai muito além de um simples evento esportivo. Trata-se de uma ação de promoção da saúde, bem-estar e cidadania, que alia atividade física, informação e solidariedade, despertando na comunidade balsense a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama doença que ainda figura entre as principais causas de mortalidade feminina no Brasil.

Ao institucionalizar o evento no calendário municipal, o Poder Público reforça seu comprometimento com políticas públicas voltadas à saúde preventiva, além de incentivar a prática regular de exercícios físicos, reconhecidamente eficazes na redução de riscos de diversas doenças, inclusive o câncer.

A oficialização da data também proporciona melhor planejamento e organização anual, permitindo que instituições públicas, entidades privadas e a sociedade civil possam atuar de forma conjunta na estruturação do evento, viabilizando apoio logístico, parcerias e patrocínios que assegurem sua continuidade e fortalecimento.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa uma homenagem ao esforço coletivo na luta contra o câncer de mama, bem como um estímulo à cultura do esporte e da prevenção em nosso município, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população balsense.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de uma iniciativa de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, 28 DE OUTUBRO DE 2025.


DAYANARA SANTANA MIRANDA
Vereadora Autora (União Brasil)


PAULO EDUARDO COELHO JUNIOR
Vereador coautor (União Brasil)

)